



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.984

BELEM

SÁBADO, 29 DE MARÇO DE 1952

(\*) LEI N. 1.502 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Regula o processo das contravenções definidas nos arts. 53 e 60 do Decreto-lei n. 2.259, de 10 de fevereiro de 1944.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O procedimento sumário das contravenções definidas nos arts. 53 e seu § 1.º e 60 do Decreto-lei n. 2.259, de 10 de fevereiro de 1944, pode ser iniciado por auto de flagrante, denúncia do Ministério Público ou portaria da autoridade policial ou do juiz.

Art. 2.º O auto de flagrante será lavrado por determinação da autoridade judiciária ou policial a quem apresentado o preso, observando-se o disposto no art. 304, do Código de Processo Penal; e, quando policial a autoridade, será por ela imediatamente remetido ao juiz.

§ 1.º Lavrado o auto de flagrante pelo juiz ou recebido o que tornarénto pela polícia, o juiz designará, incontinenti, para dia a cinco dias a audiência de instrução e julgamento, notificando da designação o Ministério Público, o réu e seu defensor, designando curador para o réu menor.

§ 2.º O réu, por seu defensor ou curador, poderá requerer, dentro do prazo de três dias anteriores à audiência, sejam ouvidas as testemunhas de defesa, em número não superior a três pedindo sejam notificadas, ou declarando que comparecerá independente de notificação.

§ 3.º Na audiência de instrução e julgamento, o juiz ouvirá o réu e as testemunhas por este arroladas. Em seguida, realizar-se-ão os debates e será proferida a sentença, de acordo com o que estatui o art. 538, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Penal.

Art. 3.º Quando o processo se iniciar por denúncia do Ministério Público, receberá esta, designará o juiz audiência de instrução e julgamento, e notificados da designação o Ministério Público, o réu ou o curador, quando menos, proceder-se-á na forma dos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior.

Art. 4.º O mesmo procedimento será observado quando a ação for promovida por portaria do juiz. Nesse caso, a portaria conterá a designação da audiência e rol das testemunhas de acusação. Funcionará na audiência de instrução e julgamento o representante do Ministério Público, ao qual, desde então, incumbirá movimentar o processo em todos os seus termos.

Art. 5.º Quando a ação penal se iniciar por portaria da autoridade policial, observar-se-á o disposto no art. 536 do Código de Processo Penal. Depois de ouvido o Ministério Público, designará o juiz

(\*) Publicada no "Diário Oficial da União", n. 292, de 23 de dezembro de 1951.

## GOVERNO FEDERAL

dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º desta lei.

Art. 6.º Quando qualquer do povo provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal, para o processo tratado nesta lei, a representação, depois do registro pelo distribuidor do juiz, será por este enviada, incontinenti, ao Promotor Público, para os fins legais.

Parágrafo único. Se a representação for arquivada, poderá o seu autor interpor recurso no sentido escrito.

Art. 7.º São revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, o disposto no art. 58, § 2.º do Decreto-lei n. 2.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1951; 100.º da Independência e 63.º da República.

(ss.) GETULIO VARGAS  
Francisco Negri de Lima

ret a causa e responsabilidade pela colisão de veículo do DESP e um ônibus particular) — De acordo com a proposta da S. I. J.

Em 24/3/52

N. 113, da Prefeitura Municipal de Chaves (vistoria na construção do grupo escolar) — A Secretaria de Economia e Finanças, para informar se há possibilidade de atendimento. Caso positivo, dizer por onde poderá ocorrer a despesa em tela.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 19/3/52

Peticões:

0115 — Helena Missatti, professora da Vila do Mosquieiro (efeti-

vadas) — Opine a D. P.

0319 — Reimar de Menezes Oliveira, fiscal de vendas na R. da Renda (licença sem vencimentos) — A DP, como pede a SEF.

Em 26/3/52

0231 — Alexandre da Silva Barbosa, capitão o telegrafia n. 64, do Delegado de Polícia em Muñá (exonerado do cargo de comissário de polícia em Muñá) — Lembre-se a nomeação.

0424 — Irma Mariana Irineia do Menino Jesus de Paiva, professora em Conceição do Araguaia (apresentadora) — De acordo. Encaminhe-se à SEC.

0475 — Carmélia Christo Mendonça Leite, professora no Grupo Escolar José Veríssimo (pagamento de vencimentos) — Encaminhe-se.

0476 — Epaminondas da Silva Cunha, ex-escrivão na Coletoria de Acará (reintegração) — Encaminhe-se.

Ofícios:

N. 152, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (informação sobre afixação de edital de compra de um lote de terras no Comissariado de Polícia do bairro do Marco) — Encaminhe-se à SOTV.

— N. 128, do Comando Geral da P. M., capoando as peticões ns. 3955, de Manoel Cândido de Oliveira, ex-cabo; 4277, de Louival Pires Corrêa, soldado reformado; 4279, de Tobias do Nascimento, cabo reformado; 4286, de Francisco Alves de Sousa, cabo reformado; e 4294, de Raimundo Camilo de Sousa, cabo reformado (promoções ao posto imediato) — Relacione-se.

— N. 218, do Tribunal de Justiça do Estado (pedido de 50 exemplares da publicação "Jurisprudência do Tribunal de Justiça") — Diga a I. O.

— N. 211, do Tribunal de Justiça do Estado (cópia de ofício do Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, propondo a nomeação de 1.º e 2.º juizes suplentes) — Ao expediente, para informar se estão efetivamente vagos os cargos.

— N. 374, do Ministério das Relações Exteriores (acusa, recebimento de certidão de nascimento de Carlos Iglesias) — Ciente. Arquive-se.

— N. 13, do Departamento de Segurança Pública — Educandário "Monteiro Lobato" (comunicação

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza para exercer o cargo de Estatístico-auxiliar — classe F, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração de Waldomira de Carvalho Costa.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faz executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

#### DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Miracy Nunes dos Santos, estatístico — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do dia 21 de fevereiro a 11 de março do corrente ano.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faz executar.

— Gov. do Estado do Pará, 29 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 22/3/52

Ofícios:

Sra. do Departamento de Segurança Pública (ofício da Inspeção de Artesanato, sobre os funcionários da mesma gozarem do prazo de concessão de férias parciais para aquisição de en-

te) — Autorizo, uma vez que os funcionários em referência se apresentem devidamente uniformizados.

— N. 206, da Assembléia Legislativa (sobre o projeto elevando à categoria de comarca o termo judicial de Marapanim) — De acordo com o parecer da S. I. J., face ao pronunciamento do T. J. E.

— N. 72, do Departamento de Segurança Pública (renovação os autos do inquérito policial para apura-

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPTÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retumbada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas, após a saída das três oficinas.

Os originais deverão ser encilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exectuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
E N P E D I E N T E

Rua de Una, 62 — Telefone 3262

Diretor Geral:  
ESSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:  
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Edition:

Anual ..... 280,00  
Semestral ..... 140,00  
Número avulso ..... 1,00  
Número atrasado, por ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 280,00  
Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade

Por 1 vez ..... 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ..... 600,00

2 Páginas, por 1 vez ..... 600,00

Centímetros de coluna:

Por vez ..... 6,00

cade de suas assinaturas, na parte superior do envelope o endereço e os impressos o número do título de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respeitiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.



terras firmes, está situada à margem esquerda do rio Curua-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente com o rio Curua-Tinga, pelo lado de cima com o lugar denominado Anta; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele Município de Praia.

Serviço da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de março de 1952. O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-2629 — Dias 29, 3-8 e 184 — Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Mário F. Imbiriba, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca — 54º Terro, 54º Município —, Santarém, 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do rio Curuá-Una, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, sendo o limite do lado de cima, os terrenos dos Milos, e o limite na parte de baixo, onde der a metragem.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, daquele Município de Santarém, e Coletoria de Rendas do Estado, da Praia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de março de 1952. — Peço Oficial, Amadeu Burlamaci Simões, Agrimensor. (T-2481 Dias 9, 19 e 29/3 — Cr\$ 120,00).

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Pereira de Sousa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10ª Comarca — Castanhal — 26º Município — João Coelho — e 74º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na antiga Estrada de Rodagem, no Km. 19, entre o Km. 14, da rodovia da Vigia, e o lugar denominado "4 Icas", da rodovia de Curuçá, no Município de Castanhal, limitando-se ao norte, para onde faz frente, com o terreno de Manoel Gómes Trindade; ao sul, com terras de José Fernandes; a leste, com o terreno de Rogério Barbosa; a oeste, com terras de Reimundo Moura Gama, medindo 730 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele Município de João Coelho.

Serviço de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de março de 1952. — Oficial, João Motta de Oliveira. (T-2536-19, 29/3 e 8/4 — Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

##### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

###### Edital de Concorrência

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de 15 dias, concorrência pública para fornecimento de cinco auto caminhões coletores de lixo, com motor a gasolina, de seis cilindros, com cinco (5) marchas avante e uma a ré, pneus duplos traseiros, aro 1000 x 20, aparelhamento mecânico

de coleta de lixo a caminhão, com capacidade de nove (9) jardas cúbicas no trânsito e hermética mente fechado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele Município de Praia.

Serviço da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de março de 1952. O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-2629 — Dias 29, 3-8 e 184 — Cr\$ 120,00)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quaranista de Direito Luiz Otávio Pereira, parauense, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi n. 260.

Secretaria da Ordem dos Advogados dos Brasil, Seção do Pará, em 25 de março de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T-2629 — 27, 28, 29, 30/3 e 1/4)

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIZ DO MARANHÃO

###### EDITAL N. 4

Concurso para professor catedrático de Direito Civil (1.º Cadeira) De ordem do Sr. Professor Acrísio Rebêlo, diretor da Faculdade de Direito de São Luiz, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 13 de fevereiro do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 1º de março a 15 de agosto do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (1.º cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade e estado civil, a residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade;

III—Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV—Prova de estar quite com o serviço militar;

V—Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do País, ou, por Instituto estrangeiro, devendo, neste caso, estar o diploma validado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há 6 (seis) anos;

VI—Documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em curso;

VII—Prova de pagamento da taxa e inscrição no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). O concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma ou quaisquer outras unidades universitárias ou acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, ou de obras sobre Direito ou desestudos ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente no interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticados atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

I—Prova Escrita;

II—Defesa de Tese;

III—Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluirão matéria referente a todo o Direito Civil.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e os candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de 10 (dez) dias para a respectiva regularização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e, na

presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6).

A defesa da Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caoerá a cada um dos membros da Comissão arguir cada Tese, apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de viva lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selo a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 15 de março de 1952, às 17 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz, 13 de fevereiro de 1952. — (a) Maria Bogéa Rodrigues de Sousa, secretária. (G—Dias 29, 294 e 296)

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS INDUSTRIARIOS

Edital de abertura de inscrições do plano de locação para o conjunto residencial de São Braz, Pará, sito nesta Capital.

I — De ordem do Sr. Presidente, torno público, para conhecimento dos associados deste Instituto, que se acham abertas, a partir de 1º de abril de 1952, às inscrições para a locação de 198 apartamentos que constituem o Conjunto Residencial de São Braz, nesta Capital.

2 — O prazo destinado às inscrições encerrará-se, impreterivelmente, no dia 15 de abril de 1952.

3 — Há 168 moradias compostas de 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e quintal, e 30 unidades com 2 quartos, sala, varanda, cozinha, banheiro e área de serviço.

4 — A inscrição será feita mediante preenchimento, pelo associado, de proposta distribuída pelo Instituto no local adiante indicado, podendo, entretanto, qualquer pessoa de sua família buscar o referido impresso, desde que no ato apresente os seguintes documentos:

- Caderneta atualizada de Contribuição do IAPI;
- Carteira Profissional;
- Título comprovativo de permanência legal no país, se fôr estrangeiro.

5 — Encerrado o período de inscrição, será feita a classificação das propostas, mediante exame conjunto das mesmas.

6 — Para o cálculo de classificação, serão consideradas somente as qualidades preferenciais de cada associado.

61 — São qualidades preferenciais:

611 — Os encargos de família, representados pelo cônjuge, filhos, inclusive os legalmente adotados e enteados, compreendidos aqueles que contarem até 18 anos ou maiores incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

612 — A relação de garantia, percentagem do aluguel básico sobre o salário médio do associado, nos últimos seis meses.

7 — No cálculo de classificação atribuir-se-á um ponto a cada um daqueles que representam os encargos de família, até o limite de dez e considerar-se-á a seguinte tabela para a contagem de pontos da relação de garantia:

- a) até 10% ..... 10 pontos
- b) 11% a 14% ..... 9 "
- c) 15% a 18% ..... 8 "
- d) 19% a 22% ..... 7 "
- e) 23% a 26% ..... 6 "
- f) 27% a 30% ..... 5 "
- g) 31% a 34% ..... 4 "
- h) 35% a 38% ..... 3 "
- i) 39% a 42% ..... 2 "
- j) 43% a 45% ..... 1 "

8 — A classificação de cada associado será determinada, finalmente, pela média ponderada dos pontos obtidos no cálculo das qualidades preferenciais, adotados os seguintes pesos:

- a) encargos de família ..... 6
- b) relação de garantia ..... 4

9 — Se o candidato fôr casado e o cônjuge fôr também associado, será considerado o salário mais elevado para efeito do cálculo de classificação, podendo, ainda, ser acrescido:

- a) de 25% do salário do cônjuge associado do Instituto;
- b) de 25% do salário dos filhos que residem sob o mesmo teto, desde que segurados do Instituto.

10 — A participação dos parentes, na hipótese do item anterior, não poderá ultrapassar o limite de 40% do salário do associado inscrito.

11 — Havendo empate na classificação adotar-se-á o seguinte critério de prioridade:

- a) de maior prole;
- b) de antiguidade como associado do IAPI;
- c) de idade, em favor do mais velho, até o limite de 24 horas.

12 — O Instituto reservará dez por cento (10%) das unidades do Conjunto, para locação preferencial aos associados que, na ordem de sua classificação, comprovarem que estão sob notificação judicial de despejo ou ação judicial equivalente.

121 — Não será considerada a notificação judicial de despejo por falta de pagamento de aluguéis.

13 — As demais unidades vagas serão alugadas aos associados na ordem rigorosa da referida classificação, após a comprovação pelo Instituto das declarações dos candidatos inscritos.

14 — São motivos de recusa ou cancelamento de inscrição:

141 — Ser candidato proprietário ou compromissário comprador de qualquer prédio residencial.

142 — Encontrar-se o candidato em débito com o Instituto por aluguéis de outro imóvel.

## II

1 — A relação de garantia, tendo em vista que o valor locativo oscilará entre Cr\$ 590,00 e Cr\$ 730,00 (quinhentos e noventa cruzeiros e setecentos e trinta cruzeiros), será limitada a 45%, no máximo, do salário do associado, isoladamente ou acrescido na forma do item 9 do capítulo I deste Edital, de forma que atinja, no mínimo, as importâncias de Cr\$ 1.310,00 ou Cr\$ 1.620,00 (um mil, trezentos e dez cruzeiros ou

um mil, seiscentos e vinte cruzeiros).

2 — O assinando cujo salário acrescido na forma do item 9 do capítulo I for inferior a Cr\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte cruzeiros), somente poderá concorrer à locação dos apartamentos de valor locativo mensal inferior a Cr\$ 730,00.

3 — E constação inuspicável para a inserção ter o associado nove meses, no mínimo, de contribuição para o IAPI.

4 — Apos o vencimento do primeiro período de locação, que terá a duração de 12 (doze) meses, assim como de todos os outros subsequentes, o Instituto poderá reajustar o valor do aluguel dos apartamentos, nos termos da lei que vigorar sobre locação de imóveis.

5 — O locatário não poderá transferir o contrato, nem sublocar ou ceder o apartamento a quem quer que seja sem consentimento prévio, por escrito, do Instituto.

## IV

1 — As inscrições de que trata o presente edital, terão validade somente ate a locação completa do Conjunto; os candidatos que por força de sua classificação insuficiente não obtiverem locação, terão desde logo suas inscrições canceladas.

2 — Para quaisquer informações, obtenção de formulários e apresentação de propostas, os interessados serão atendidos no horário e local abaixo indicados:

21 — Horário: Das 8as. às 6as feiras — das 14 às 17 hs.

Aos sábados e domingos — das 9 as 11 hs.

22 — Local: Posto de Inscrição, sito a Praça Floriano Peixoto, (Conjunto Residencial de São Braz).

José Lourenço Guimarães  
Delegado do IAPI.  
(ext. — Dia 29/3)

Concorrência para arrendamento de lojas, para fins comerciais, situados no conjunto residencial de São Braz, Belém, Estado do Pará.

Para conhecimento dos interessados, faço público que, no dia 17 de abril de 1952, às 10 horas, no Serviço Imobiliário, localizado na sede da Delegacia do IAPI, nesta cidade; na Rua Santo Antônio, 96, serão recebidas propostas de candidatos ao arrendamento de 13 (treze) lojas de propriedade deste Instituto, situadas no Conjunto Residencial de São Braz, na Avenida José Bonifácio, com as seguintes áreas úteis:

4 lojas de 67,65 m<sup>2</sup> cada uma;  
3 lojas de 49,28 m<sup>2</sup> cada uma;  
6 lojas de 42,64 m<sup>2</sup> cada uma;

Os concorrentes poderão apresentar propostas para quaisquer atividades, relativas ao comércio, além das ora consignadas a título de sugestão, as quais são as seguintes, café e bar, leiteria, açougue, farinácia, ferragens e louças, cantina, açougue, panificação, barbearia, armazém, etc.

A concorrência de que trata este Edital se encerrará no dia e hora acima indicados e obdecerá às seguintes condições:

1 — Para efeito de assinatura do contrato de locação, serão exigidos, no ato da entrega da proposta, os seguintes documentos:

11 — Atestado de bons antecedentes firmado pela Polícia (de responsável pela firma concorrente).

12 — Prova de não haver sido condenado, nem estar sendo processado por crime contra a economia popular.

13 — Referência bancária, a juiz da Administração do Instituto.

14 — Registro social da firma na Junta Comercial, quando for o caso.

15 — Não será admitido à concorrência o candidato que não for portador de certificado de reservista ou carteira de permanência no Brasil, se estrangeiro.

16 — A proposta será feita de acordo com o modelo fornecido pelo IAPI e apresentada em três vias, a primeira devidamente sellada, sem rasuras nem entrelinhadas, contendo os valores em algarismos e por extenso, entregue em envelope, fechado, mencionados na sobrecarta nome e endereço dos proponentes, bem como o que nela se contém.

17 — Não serão consideradas as propostas em que a importância oferecida como aluguel mensal seja inferior aos valores locativos mensais abaixo indicados:

Cr\$ 2.100,00 para as lojas com área útil de 67,65 m<sup>2</sup>

Cr\$ 1.700,00 para as lojas com área útil de 49,28 m<sup>2</sup>

Cr\$ 1.500,00 para as lojas com área útil de 42,64 m<sup>2</sup>

18 — Será proclamado vencedor da concorrência o proponente que maior aluguel oferecer.

19 — No caso de empate proceder-se-á, mediante proposta fechada, no mesmo ato da concorrência, à verificação de maior aluguel, ofertado pelos proponentes que hajam empatado.

20 — O vencedor da concorrência assinará contrato de arrendamento da(s) loja(s), pelo período de 4 (quatro) anos, ficando obrigado o locatário, em qualquer hipótese, a respeitar, entre outras causas, as seguintes e principais cláusulas:

21 — Efetuar depósito correspondente a três meses de aluguel e apresentar fiador que garanta a entrega da(s) loja(s) nas perfeitas condições em que a(s) recebe.

22 — Efetuar o pagamento de aluguel até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

23 — Pagar todos os impostos do negócio, bem como outros que venham a ser criados relativos ao imóvel; e, outrossim, as taxas que incidam ou venham a incidir sobre a(s) loja(s) ou negócio.

24 — Manter a(s) loja(s) em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-la(s) em perfeito estado de uso.

25 — Não fazer quaisquer benfeitorias na(s) loja(s) sem prévia autorização por escrito da Administração do Instituto.

26 — Não dispor da(s) loja(s) para sublocá-la(s) no todo ou em parte.

27 — Não introduzir outras modalidades de comércio, sem prévia autorização escrita da Administração do Instituto.

28 — Não desvirtuar a finalidade da(s) loja(s) em nenhuma hipótese.

29 — Cumprir fielmente todas as determinações legais que regem o comércio a que a(s) loja(s) se destina(m), especialmente as relativas à leis de economia popular.

30 — Findo o prazo de arrendamento ou rescindido, por qualquer motivo, o contrato que vier a assinar, entregar as chaves da(s) loja(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

31 — Vencido o primeiro prazo de 4 (quatro) anos, os aluguéis serão reajustados de acordo com os valores imobiliários vigentes à época.

32 — Findo o prazo da locação de 4 (quatro) anos, é assegurada ao LOCATÁRIO a preferência para a renovação do contrato, desde que a sua proposta de locação igual à melhor obtida em concorrência ou aceite as novas condições que forem estabelecidas pelo Instituto.

33 — Segurar a(s) loja(s) contra-fogo em Companhia julgada idônea pelo Instituto, na importância de Cr\$ ..... ficando, outrossim, às expensas do locatário as diferenças de prêmio de seguro e maior, porventura decorrentes da atividade comercial explorada.

34 — A assinatura do contrato a que se refere o item 7 deverá ocorrer dentro de dez (10) dias, após a aprovação da concorrência e antes da entrega das chaves, para isso deverá ser exibida prova de que está satisfeita a exigência de n. 9.

35 — O vendedor da concorrência deverá efetuar o depósito, como garantia de aluguel, da importância correspondente a 3 (três) meses de aluguel da(s) loja(s), após a aprovação da concorrência.

36 — O não cumprimento do que está estabelecido neste Edital pelo vencedor da concorrência, implica na perda de seu direito que será transferido ao concorrente da proposta classificada em segundo lugar, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no item 4.

37 — Da mesma forma indicada no item anterior, proceder-se-á com relação aos demais concorrentes.

38 — A concorrência, objeto deste Edital, poderá ser anulada pela Administração do Instituto, caso julgue conveniente, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização ou reclamação, aplicando-se o disposto neste item às hipóteses previstas nos itens 10 e 11.

39 — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará as dos demais, sendo nesse ato rubricadas pelo representante do Instituto, lavrando-se, a seguir a ata respectiva.

40 — Os vencedores da concorrência depositarão, dentro de trés dias após o encerramento desta, uma caução correspondente a cin-

co vezes o aluguel que tenha oferecido, para garantia de sua proposta até a assinatura do contrato de arrendamento; a referida caução será devolvida decorridos cinco dias da data da mencionada assinatura.

15 — As obras que se tornarem necessárias para a instalação do comércio escolhido, na(s) loja(s) arrendada(s), correrão por conta do arrendatário, inclusive as licenças da Prefeituras para a sua execução e acederão ao imóvel no término do corrente de arrendamento, sem ônus para o Instituto, se não removidas do local, pelo locatário, dentro do prazo máximo e improrrogável

de 30 (trinta) dias.

16 — Os concorrentes em suas propostas declararão que estão cientes das exigências do presente Edital e que a eles se submetem.

17 — Os interessados, dentro do horário abaixo estabelecido, poderão dirigir-se, em qualquer dia útil, ao Conjunto Residencial de São Braz, na Avenida José Bonifácio, para visitarem as lojas objeto deste Edital. Outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo Serviço Imobiliário, na Rua Santo Antônio n.º 96, nesta cidade, no horário de 7,30 às 10,30.

José Lourenço Guimarães  
Delegado do IAPI.  
(Ext. — Dia 29/3)

#### FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de março de 1952.

Aos vinte e dois dias de março de mil novecentos e cinquenta e dois, às dezessete horas, presentes acionistas em número legal para que a Assembléia se reunisse legalmente, foi pelos presentes aclamados para presidir a sessão o Sr. José de Pinho Teixeira de Sousa, que convidiu para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Abel Marques Teixeira e Antônio Caetano Pereira.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente, por não haver ata anterior a ser lida, manda ler o anúncio da convocação, que especifica os fins da reunião. A seguir, o Sr. Presidente convida o acionista Sr. Joaquim da Silva Milheiro a ler o relatório da Diretoria, tendo o acionista Sr. Manoel de Pinho Teixeira pedido a dispensa da sua leitura, visto este haver sido publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", e desse modo terem os Srs. acionistas conhecimento do mesmo. Posta em discussão esta proposta e como ninguém se manifestasse foi submetida à aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerra a sessão, agradecendo antes a todos pela comparecência.

Belém, 22 de março de 1952.

José de Pinho Teixeira de Sousa  
— Presidente

Abel Marques Teixeira — 1º secretário

Antônio Caetano Pereira — 2º secretário

Manoel de Pinho Teixeira

Joaquim da Silva Milheiro

Manoel Augusto da Silva Mi-

lheiro

José Maria da Silva Brito

Carlos Dias

Osvaldo da Silva Pereira

Manoel Bastos da Silva

José Teixeira de Brito Sousa

Januário Cunha

Joaquim Pereira de Holanda

Antônio Domingues Pereira

Isidro da Costa Tavares

Antônio Maria da Silva

(Ext. — Dia 29/3)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Manufactureira e Agrícola do Maranhão, que foi apresentado em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n.º 9.406, no valor de vinte e nove mil quinhentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 29.530,60), por V. S. endrogada a favor do Banco do Brasil S.A., em Codó (Ma.) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão porque não pagou a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e

assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de março de 1952.

Aliete do Vale Veiga, Oficial.

(T. 7348 — 29/3 — Cr\$ 40,00)

## JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maurito Pantoja de Aguiar e Dona Laudeina Correa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, vendedor ambulante domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Golo, 135, filho de Aristides Placido de Aguiar e de Dona Maria Garcia de Aguiar.

Ela é também solteira, natural do Para-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Golo, 135, filha legítima de Leandro dos Santos e de Dona Eudoxia Corrêa dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2644 — 29/3 e 5/4 — Cr 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos do Nascimento Alves e a senhorinha Antonia dos Santos de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tambores, 511, filho de Joaquim Alves e de Dona Joaquina do Nascimento Silva.

Ela é também solteira natural, do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 592, filha legítima de João de Jesus e de Dona Francisca dos Santos de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2574 — 22 e 29/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Procopio da Paixão e a senhorinha Helena Nascimento Torres.

Ele diz ser solteiro, natural do Para, Igarapé-Miri, armazeador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio, 752, filho de Ismael Araujo da Paixão e de Dona Catarina Pinheiro da Paixão.

Ela é também solteira, natural do Pará, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas 1.706, filha de Antônio Vicente Torres e de Dona Isabel Nascimento Torres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2575 — 22 e 29/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel do Amaral Trindade e a senhorinha Benedita dos Santos Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Senador Manoel Barata, 92, filho legítimo do Coronel Laurindo Trindade e de Dona Agostinha do Amaral Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tocumanduba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Senador Manoel Barata, 92, filha legítima de Berthildo Rodrigues de Brito e de Dona Osnila Santos de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Caldereiro, domiciliado nessa cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 71, filho de dona Paulina da Conceição Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de março de 1952.

Aliete do Vale Veiga, Oficial.

(T. 7348 — 29/3 — Cr\$ 40,00)

Sábado, 29

## DIARIO OFICIAL

Março — 1952 — 7

## BOOTH (BRASIL) LTD.

BALANÇO GERAL DE SUA SEDE EM RELEM E SUCURSAL EM MANAUS, SÃO JUIZ E FORTALEZA

RELATIVO AO ANO FINANCEIRO TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

<b>Disponível</b>		<b>Não exigível</b>
Caixa e Bancos .... .... ....	1.751.213,90	Capital proveniente do Exterior 14.377.870,20
Sélos federais e postais .... ...	7.549,50	Capital oriundo de operações no País .... .... .... 3.998.194,40 18.376.064,60
<b>Realizável</b>		Fundo de Depreciação .... .... .... 4.300.226,80
Agências no País .... .... ....	6.574.060,80	
Estoques de lenha, encerados, esteiras e outros materiais	1.208.390,30	
Contas a Receber .... .... ....	1.189.214,30	
Contas de custeio de vapores ..	3.919.139,00	
<b>Imobilizado</b>		
Prédios, Instalações, Embarações, Maquinárias, Móveis e Utensílios .... .... ....	22.230.699,20	
<b>Transitório</b>		
Depósito no IAPM.... .... ....	124.816,30	
Outras contas .... .... ....	1.135.825,30	
<b>Títulos e valores mobiliários</b>		
Ações, Títulos, Apólices, etc. .	216.996,20	
Cr\$ 23.357.904,80		Cr\$ 38.357.904,80

Pará, 31 de dezembro de 1951.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Ppro. BOOTH (BRASIL) LTD.

Guarda-livros—Regs. 48.285—CRC 039

W. Bolívar Kup — Gerente Geral

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## — DÉBITO —

## — CRÉDITO —

<b>Encargos do exercício:</b>		<b>Resultado das operações realizadas neste exercício.... ....</b>
Ordenados, materiais de escritório, taxas, impostos, prêmios de seguro, alugueis e outras despesas gerais ....	6.238.720,00	9.142.198,50
Reserva para Impôsto de Renda 191.327,10		
Depreciações .... .... ....	1.500.642,90	
Contas Incobráveis.... .... ....	2.877,50	1.694.847,50
Resultado do exercício transferido à conta da Casa Matriz	1.208.631,00	
Cr\$ 9.142.198,50		Cr\$ 9.142.198,50

Pará, 31 de dezembro de 1951.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Ppro. BOOTH (BRASIL) LTD.

Guarda-livros—Regs. 48.285—CRC 039

W. Bolívar Kup — Gerente Geral

(Ext.—29|3).

## INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.

(ANEXO A)

RELATÓRIO DA TERRITÓRIA. BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951. DEMONSTRAÇÃO DA CUNHA DE LUCROS E PERDAS E PARÍCER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA NO DIA 5 DE ABRIL DE 1952

Aos Acionistas:

No seguimento da nossa missão, viram o presidente a reunião de contas referente ao exercício de 1951.

O qual fez a sua gestão à testa dos resultados obtidos durante o exercício resultados obtidos, comprovados na demonstração da Conta de Lucros e Perdas e pelo Balanço Geral que se encontra anexado para vossa apreciação.

Compreendidas todas as deduções para o cômputo das diversas contas nos termos estatutários, alada a 5% anual, transcorridos 10 meses pelo serviço vindouro a cômputo de Cr\$ 21.418,50, propõe-se dando aos Srs. Acionistas uma dividendo de 12%.

Conselho Fiscal: — E-nos grata em registrar que este órgão, além de dar pleno cumprimento ao seu Capítulo 3º, artigo 127, alínea I do Decreto Lei que regula a contabilidade, an-

nunciou, nos prestou todos os esclarecimentos que ao mesmo solicitamos, e aqui expressamos os nossos agradecimentos e a esse anexamos o seu parecer sobre os negócios e operações realizadas no exercício a que nos estamos reportando.

Como remate a esta nossa exposição, queremos aqui exprimir os nossos agradecimentos aos nossos empregados, operários e a todos aqueles que de qualquer forma tenham contribuído para o bom desempenho da nossa missão.

Para quaisquer outros esclarecimentos, estando-se intencionando dispor dos Srs. Acionistas.

Porto Alegre, 28 de março de 1952.

Pela Diretoria

(a) Mauel Benito A. Navas Pereira—Presidente

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

<b>Imobilizado</b>	
Imóveis.....	700.000,00
Equipamentos & Acessórios .....	1.200.716,70
Materiais Reciclante.....	75.000,00
Móveis & Utensílios .....	10.000,00
<b>Disponível</b>	
Caixa .....	41.000,00
Banco Nac. Ultramarino, c/Dep.	
Cedex .....	2.500,00
Banco Metálico Gomes S/A, c/	
Dip. Ordem .....	16.371,70
Depósitos de Caçaria .....	175,00
<b>Realizável a curto prazo</b>	
Mercadorias Cereais .....	1.013.563,70
Duplicatas e contas a receber .....	305.656,00
Empréstimos.....	200.000,00
<b>Realizável a longo prazo</b>	
Alliança da Bahia Cap. S/A.	203.300,00
Acionistas c/ capital a realizar .....	60.000,00
Ações Força e Luz S/A, ....	20.000,00
<b>Contas de compensação</b>	
Ações caucionadas .....	200.000,00
Banco de Crédito da Amazônia	
S/A., c/Caução .....	500.000,00
	700.000,00
	4.734.532,50

<b>Não exigível</b>	
Capital .....	3.000.000,00
Fundo de Reserva Legal .....	114.372,70
Fundo de Reserva Especial .....	68.323,60
Fundo de Depreciação de Materiais .....	45.040,00
Lançar & Fornas .....	20.418,90
	450.153,10
<b>Exigível a curto prazo</b>	
Títulos a pagar .....	15.604,60
Comissões a pagar .....	14.397,50
Contas a pagar .....	77.400,00
Emiss. de Crédito da Amazônia S/A, c/ Emp. ....	316.521,80
Dividendos .....	360.000,00
	784.423,30
<b>Contas de compensação</b>	
Caução da Diretoria .....	200.000,00
Endossos para caução .....	500.000,00
	700.000,00
	4.734.532,50

Belém, 31 de dezembro de 1951.

Mário Carneiro de Miranda  
Guarda-livros—Registros na:  
D. E. C. sob n. 31.045  
C. R. C. sob n. 058

Pela Diretoria

(a) Mauel Benito A. Navas Pereira — Presidente

INDUSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.  
(IREUFASA)

## DEMONSTRACAO DA CONTA DE "LUCROS &amp; PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## — D E B I T O —

## — C R E D I T O —

Despesas gerais		Mercadorias Gerais
Fecho desta conta . . . . .	1.149.428,70	Lucros verificados nas operações desta conta
Juros & Descontos		neste exercício . . . . .
Fecho desta conta . . . . .	21.416,10	1.538.700,00
Fundo de Reserva Legal		Lucros & Perdas
5% s/ Cr\$ 422.682,10, lucro líquido verificado neste exercício . . . . .	21.184,10	Saldo do ano anterior . . . . . 23.612,40
Fundo de Reserva Especial		Valor de título emitido em fevereiro de 1951 recebido
3% s/ Cr\$ 422.682,10, lucro líquido verificado neste exercício . . . . .	12.680,50	da Aliança do Pará Capita- lização S/A. . . . . 25.944,50 54.766,90
Fundo de Depreciação de Maquinismos		—
2% s/ Cr\$ 422.682,10, lucro líquido verificado neste exercício . . . . .	8.453,60	—
Dividendos		—
12% s/ Cr\$ 3.000.000,00, valôr de nosso ca- pital social . . . . .	360.000,00	—
Lucros & Perdas		—
Saldo para o exercício de 1952 . . . . .	20.413,90	—
	1.593.529,90	1.538.526,00

Belém, 31 de dezembro de 1951.

Pela Diretoria  
(a) Manoel Benito A. Navas Pereira — Presidente

Mário Carneiro de Miranda  
Guarda-Livros—Registros nrs:  
D. E. C. sob n. 31.045  
C. R. C. sob n. 058

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Aos vinte nove dias do mês de fevereiro do ano de 1952 na sede social à Trav. do Chaco n. 903, presentes todos os seus membros, reuniu o Conselho Fiscal de Indústrias Reunidas União Fabril S/A., para proferir seu parecer sobre o relatório, contas, balanço e demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1951. Examinados êsses docu-

mentos o Conselho Fiscal é de parer que os mesmos estão em condições de ser aprovados pela Assembleia Geral. A caixa social foi considerada sendo criancinhas assim os seus valôres.

Em nome daquele que é lavrada a presente ata que vai por todos assinados.

Pará, 29 de março de 1952.

(a) Octávio Augusto de Barros Meira  
Cândido Marinho da Rocha  
José Roberi Teixeira

(Ext. - 29|3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SABADO, 29 DE MARÇO DE 1952

NUM. 1.307

CARTÓRIO ELEITORAL DA  
1.<sup>a</sup> ZONA

Edital n. 8

Exclusões por transferência  
O Dr. João Bento de Sousa, juiz eleitoral da 1.<sup>a</sup> Zona do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz ciênte a quem interessar possa, por este edital, com o prazo de dez (10) dias, que nos termos do art. 45, da Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950, está sendo processada neste Juízo a exclusão, por transferência, dos seguintes eleitores desta Zona:

Felipe Finheiro de Vilhena, casado, artista, paraense, nascido no dia 1 de maio de 1902, filho de André Cursino de Vilhena e Florença P. de Vilhena, residente à Rua Santa Izabel—Icoaraci, e portador do título n. 1.900; Rossilda da Rocha Soeiro, solteira, func. pública, paraense, nascida no dia 17 de dezembro de 1918, filha de Hildebrando Bartolomeu Soeiro e Antonieta da Rocha Soeiro, residente à Av. Generalíssimo Deodoro n. 90, e portador do título n. 17.070; Alduina Ferreira dos Santos, solteira, prof. de corte, paraense, nascida no dia 7 de julho de 1909, filha de Jacinto José dos Santos, residente à Praça Centenário n. 33, portador do título n. 55.088; Yole Sousa da Silveira, viúva, professora, acreana, nascida no dia 15 de outubro de 1908, filha de Bairundo M. de Sousa e Maria Hermínia de Sousa, residente à Trav. 14 de Março n. 450, e portadora do título n. 72.198; Malvina Machado Danin, solteira, humanista, paraense, nascida no dia 29 de setembro de 1927, filha de Jorge Nicolau Danin e Maria de Nazaré Assis Machado Danin, residente em Icoaraci, e portadora do título n. 73.997. Todos transferidos para a 1.<sup>a</sup> Zona do Território Federal do Amapá.

Almerinda Campos Coelho, casada, doméstica, paraense, nascida a 13/01/1912, filha de Paulo Alves Campos e Augusta Vieira Campos, residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 28 e portadora do título n. 28.383, transferida para a 2.<sup>a</sup> Zona do Território Federal do Amapá.

Felipe Fróta de Oliveira, solteiro, operário, cearense, nascido no dia 3 de maio de 1919, filho de João Procopio de Oliveira e Ana Maria F. de Oliveira, residentes à Passagem Bóca do Acre n. 19, e portador do título n. 39.173, transferido para a 3.<sup>a</sup> Zona do Estado do Piauí.

Justino Soares Veloso, casado, motorista, piauiense, nascido no dia 9 de abril de 1905, filho de Raimundo Nonato da Costa e Leonilma Rosa Soares, residente à Passagem União n. 107, e portador do título n. 38.506, transferido para a 3.<sup>a</sup> Zona do Estado do Piauí.

Manoel Pereira da Silva, casado, motorista, cearense, filho de João Pereira da Silva e Joana Gomes da Silva, residente à Rua Paráquias n. 746, e portador do título n. 22.331, transferido para a 5.<sup>a</sup> Zona do Estado do Rio Grande do Norte.

Manoel Carlos da Costa, solteiro,

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

operário, do Estado do Rio Grande do Norte, nascido no dia 3 de abril de 1923, filho de Epaminondas C. da Costa e Ana A. da Costa, residente no Largo do Carmo n. 37, e portador do título n. 4.408, transferido para a 23.<sup>a</sup> Zona do Estado do Rio Grande do Norte.

Maria José da Silva Melo, casada, doméstica, pernambucana, nascida no dia 26 de dezembro de 1922, filha de José Simões da Silva e Maria José da Silva, residente à Rua 15 de Agosto s/n — Vila de Icoaraci, e portadora do título n. 7.637, transferida para a 42.<sup>a</sup> Zona — Barreiros do Estado de Pernambuco.

Aristides Oliveira Motta, solteiro, militar, sergipano, nascido no dia 26 de agosto de 1893, filho de Francisco A. da Motta e Maria R. da Motta, residente à Travessa Frutuoso Guimarães n. 139, e portador do título n. 10.019, transferido para a 10.<sup>a</sup> Zona de Sergipe.

Pedro Batista de Sousa, solteiro, carpinteiro, cearense, nascido no dia 26 de setembro de 1926, filho de João Batista de Sousa e Maria Francisca da Silva, residente à Pass. Ubirajara n. 2.032, e portador do título n. 77.862 e Augusto Magalhães Costa, casado, mercante, acreano, nascido no dia 8 de dezembro de 1923, filho de Belchior dos Santos Costa e Mariana Magalhães Costa, residente à Av. Alcindo Cacela n. 1.251, e portador do título n. 67.301, transferidos para a 1.<sup>a</sup> Zona do Distrito Federal.

Walter Silva, casado, aeroaviário, acreano, nascido no dia 9 de fevereiro de 1913, filho de Antônio José da Silva e Petronilia R. da Silva, residente à Rua Padre Prudêncio n. 244, e portador do título n. 399; Rui Godomar Roca Martins, solteiro, comerciário, paraense, nascido no dia 25 de janeiro de 1924, filho de Guilherme Martins, residente à Rua Cae-tano Rufino n. 24, e portador do título n. 4.294 e Augusto Diogo Oliveira, casado, condutor, paraense, nascido no dia 20 de janeiro de 1918, filho de Augusto Diogo Oliveira e Joana Alves Oliveira, residente à Passagem Pombo n. 67, e portador do título n. 65.823. Todos transferidos para a 11.<sup>a</sup> Zona do Distrito Federal.

Francisco Assis de Vasconcelos, casado, comerciário, cearense, nascido no dia 19 de fevereiro de 1924, filho de Manoel L. Vasconcelos e Maria Vasconcelos, residente à Rua Gurupá n. 44, e portador do título n. 7.400 e Teodora de Alencar Santos, casada, professora, paraense, nascida no dia 8 de fevereiro de 1914, filha de Solon Leonel de Alencar e Argentina G. de Alencar, residente à Travessa Djalma Dutra n. 389, e portadora do título n. 67.197, transferidos para a 15.<sup>a</sup> Zona do Distrito Federal.

Jacob Szilama Felerman, casado, comerciário, polonês, nascido

nascido no dia 9 de janeiro de 1899, filho de Israel Feferman e Sarah Feferman, residente à Rua Riachuelo n. 60, e portador do título n. 1.597 e Orlando Mendes dos Santos, solteira, doméstica, paraense, nascida no dia 18 de julho de 1918, filha de Manoel José Mendes dos Santos e Maria C. dos Santos, residente à Rua Lauro Melo n. 90, e portadora do título n. 76.994, transferidos para a 6.<sup>a</sup> Zona do Estado de São Paulo.

Os interessados poderão contestar nos cinco (5) dias seguintes ao término do prazo de dez (10) dias do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de março de 1952. — (s) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.000

Proc. 477-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Augusto dos Santos Sampaio, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 10.<sup>a</sup> Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.003

Proc. 477-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Carlos dos Santos Veloso, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 15.<sup>a</sup> Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga — P. Silvio Pélico — Relator — Jorge Hurley — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente. Otávio Melo, procurador regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 29 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.634

EXPEDIENTE DOS DIAS 26, 27 e  
28 DE JUNHO DE 1952

Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA  
DE FIGUEIREDO

No requerimento do Dr. C. de Interditos, nomeou para o exame de sanidade mental os Drs. Avertano Rocha e Pedro Valinoto.

—Idem de Isaac Cheskis — Digam os interessados.

—Reclamação: reclamante, Antônia Maria Dias; reclamado, Gabriel Garcia Machado — Designou o dia 8 de julho entrante, às 10 horas, para a acareação requerida.

Escrivão Maia:  
Interdito proibitório: requerentes, Alberto Ferreira de Sousa e sua mulher; requerido, John Carlos Engelhard — Mandou intimar o perito falso a apresentar o laudo dentro de 15 dias.

Escrivão Leão:

Imissão de posse: A., José Ter tuliano Gomes; R., José Pereira da Silva e João Roberto dos Anjos — Deferiu o pedido a fls. 119.v.

—Inventário de Maria Amélia Martins Lima — Em declarações finais.

Escrivão Odon:  
Inventário de João Moreira Pereira — Ao cálculo.

—Idem, de Eduardo Gonçalves — Ao cálculo.

—Idem, de Firmina Silveira Daltro — Julgou a partilha.

—Idem, de Nazaré Buaianin Rossi — Em termo de adjudicação.

—Prestação de contas: requerente, Dona Alcinda Comba do Amaral Cacela — Julgou boas as contas apresentadas.

Tutoria: requerente, Orlando Francisco Cabral — Deferiu.

—No ofício de n. 484, da Secretaria de Economia e Finanças — Mandou juntar aos autos.

Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Ação ordinária: A., Loide Brasileiro S/A.; R., Cia. Industrial do Brasil — Mandou que o autor supra, em 24 horas, as omissões indicadas pela ré.

Vistoria: requerente, Escóla de Engenharia e Máquinas — A conta.

—Acidente do trabalho de que foi vítima Antônio Gomes de Melo — Ao Dr. 2.<sup>o</sup> Curador.

—Idem, de Artemisio Narciso de Oliveira — Idêntico despacho.

—No requerimento de Marilia Huet Bacelar — Mandou citar.

—Ação ordinária: A., Exportadora Paraense, Ltda.; R., a União Federal — Marcou o dia 7 de julho entrante, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem, por A. C. Amorim & Cia. e outras firmas contra a União Federal — Idem, dia 12 de julho, às 10,30 horas.

—Ação ordinária movida por Isaltino Gonçalves Nobre contra a União Federal — Idem, idem, dia 10 de julho p., às 10,30 horas.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. SADÍ MONTENEGRO DUARTE

No requerimento da Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A. — Mandou citar.

—Testamento de Francisca Rosa Cavaleiro de Macedo — Digam os interessados.

Escrivão Maia:

Ação ordinária: A., José Chaves da Cruz; R., Antônio Valentim Rodrigues — Designou o dia 8 de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Inventário da Juan Blanco Fernandez — Em declarações finais.

Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de José Juvenâncio Alves Uchôa — Deferido.

—Arrolamento de Paula Maria da Conceição — Digam os interessados.

—Idem, do Dr. Manoel Pereira de Sousa — Julgou o cálculo.

—Idem, de Maria Marinho da Silva Franco — Converteu o julgamento em diligência para mandar sejam ouvidos os interessados.

—Ação ordinária: A., Dr. José de Ribamar Alvim Soares R., Domingos Ribeiro — Designou o dia 3 de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Carta precatória vinda de Igarapé-Miri — Mandou cumprir.

—Inventário de Plautilio do Nascimento Silva — Ao Contador.

—Ação executiva: A., Hilton Mesquita; R., Manoel Bentes — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 22.

—Ação ordinária: A., Creusa de Amorim Carvalho; R., Caicida de Amorim Carvalho — Recebeu a apelação em ambos os efeitos.

—O M. Juiz recebeu, em data de 23 do corrente, o ofício abaixo transscrito:

Meritíssimo Juiz — Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que, de acordo com a Portaria n. 266, de 9 do corrente, do Exmo. Sr. General Chefe de Polícia do D. F. S. P., assumi, em data de ontem, a Chefia do Serviço de Censura de Diversões Públicas do referido Departamento. Contando com a valiosa colaboração de V. Excia. para o bom andamento dos nossos serviços, aproveitei a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e consideração. —(a) Fernando Bastos Ribeiro, chefe do S. C. D. P., no Rio de Janeiro.

Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara

Juiz — DR. ALVARO PAN-  
TOJA

No requerimento de Antônio Castro — Mandou citar.

—Idem, de Maria de Melo Cintra — Indeferido.

—Desquite litigioso: A., Raimundo Izidro Fernandes; R., Hilma Olímpia Fernandes — Mandou

seja cumprido o despacho de fls. 9.

—Alimentos: A., Ana Maria Maltez Ramos; R., Gerci Cardoso Ramos — Idem, idem, despacho de fls. 11.

—Desquite litigioso: A., João Cardias; R., Joaquina Inaldina Cardias — Designou o dia 28 de julho, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Investigação de paternidade: A., Marcos José de Araújo; R., Moisés Ferreira Chaves — Idem, dia 30 de julho p., às 10 horas.

—Alimentos: A., Maria José Trindade de Oliveira; R., Joaquim de Oliveira — Indeferiu o pedido feito.

—Inventário negativo por morte de Maria Benedita Monteiro Silva — Julgou por sentença.

—No requerimento de Eujálio Rocha Luz — Conclusos.

—Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — Em nova autuação.

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Inventário de Maria Tereza Rita — Julgou o cálculo.

—Idem, de Maria Augusta Miranda Mauricio de Abreu — Julgou a adjudicação.

—Arrolamento de Francisca da Silva Castelo — Mandou cumprir o despacho de fls. 12.

—Manutenção de posse: A., João Murça Pires; R., Oscar e Paulo Begout — Em indicação de perito.

—No requerimento de Izau-

ra Sales — Mandou sejam reconhecidas as firmas dos atestantes.

—Idem, de Sofia Cardoso Barros — Diga o M. Público.

—Idem, de Perciliana da Silva Vasconcelos — Idêntico despacho.

—Retificações: requerente, Rodrigo Alves da Costa — Deferido.

—No requerimento da Cia. de Transportes e Armazens Gerais da Amazonia — Mandou citar.

—Idem, de Raimundo Silvino de Sousa — Vista ao M. Público.

—No ofício de n. 686, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Mandou responder de acordo com as informações colhidas.

—Ação executiva movida pela Prefeitura contra Geni, Henrique e Maurício Berman — Mandou sejam os executados intimados por edital com o prazo de 30 dias.

—Mandado de segurança: imetrante, Dr. Célio Dacier Lobato; imetrado, Prefeitura de Belém — Manteve o despacho agravado e mandou que os autos subiram à Instância Superior.

—Ação executiva movida pela Fazenda Municipal contra João de Castro Monteiro — Julgou por sentença nula e insubstancial a arrematação.

—Inventário de Marialva Lamarcão de Castro Ribeiro — Mandou seja intimada a inventariante para, no prazo de 48 horas, justificar seu procedimento ou cumprir o que lhe é imposto por lei.

—Reintegração: A., Adriano Rezende; R., Prefeitura de Belém — Mandou seja completada a citação.

—Despejo: A., Maria Barbosa Furtado — Julgou improcedente a ação.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Corrêa e Dona Margarida do Rosario Cordeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 18, filho de Maria Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, auxiliar de engenheiro, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 18, filha de Paulo Gonçalves Cordeiro e de Dona Nazaré do Rosario Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório (T-3325-24/6 e 1.º/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Dyer e a senhorinha Maria Conceição Vianna Sozinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, auxiliar de engenheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco, 650, filho de Carlisle Dyer e de Dona Jovita, Santiago Dyer.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio, 897, filha legítima de Celso gem Costa, 16, filha de Lulio Vi-

Sozinho e de Dona Marieta Viana. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T—3326—24|6 e 1.º|7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Augusto Ferreira e a senhorinha Maria Ameilia Valente.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, Coimbra, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 318, filho de Antônio Augusto e de Dona Alzira Ferreira da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 1.º de março, 408, filha de Joaquim Maria Pereira Valente e de Dona Domingas Paes Gonzalez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T—3327—24|6 e 1.º|7 Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### HASTA PÚBLICA

O Doutor João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito da 4.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública vierem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 18 do mês de julho vindouro, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, às 10 horas da manhã, no palacete do Estado e sala das audiências d'este Juizo, os seguintes bens penhorados na ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes S. A., move contra João Lopes de Barros: Terreno edificado nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado, entre as Travessas José Bonifácio e Barão de Mamoré, coletada sob n. 1.619 moderno, confinando de ambos os lados com quem de di-

reito, medindo 3,50 de frente por 46 de fundos com os seguintes característicos: construção antiga, reformada em sua parte frente, pequena, térrea, com uma porta de entrada e janela com sala de visitas soalhada de acapú e páu amarelo e forrada, alcova assoalhada de cupiúba e forrada, corredor de passagem, um quarto e varanda de jantar soalhados de madeira comum, quintal, cozinha de piso cimentados, aparelhos conjuntos cimentados, paredes principais de tijolos, restantes de tabique, avaliado em Cr\$ 25.000,00.

Terreno edificado nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado, entre as Travessas José Bonifácio e Barão de Mamoré, sob n. 1.621, moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 3,90 de frente por 46,20 de fundos com as seguintes características: construção moderna, servida por uma porta e janela de peitoril de marmore e constituída das seguintes dependências: sala de estar e visitas separadas entre si por um arco pendente do forro, soalhados de acapú e páu amarelo e forrados; alcova e corredor de passagem soalhadas de acapú e páu amarelo e forrados, com dormitório soalhado de acapú e forrado; por intermédio de uma escada de madeira de dois lances se vai ter a um sotão soalhado de acapú e páu amarelo e forrado; cozinha de piso mosaicado e sem forro; aparelhos sanitários conjuntos e cimentados; quintal pequeno cercado por tabuado. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto com telhas tipo Marselha, em sua parte frente e por telhas comuns no final da construção, necessitando de alguns reparos, provido de platibanda e situado em local não considerado bom, avaliado referido imóvel em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação,

custas, comissões, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de junho de 1952. — Eu, Amilcar Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi. — (a) João Tertuliano d'Almeida Sousa.

(Ext.—1|7)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital de chamamento

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Venâncio Paulina Alves, ocupante do cargo de professor de Educação Física, Padrão G, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|6; 1, 2, 3 e 4|7)

Município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de falso o referido prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|6; 1, 2, 3 e 4|7)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital de chamamento

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Venâncio Paulina Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Pacuhuy Claro no município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 10 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|6; 1, 2, 3 e 4|7)

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Rainunda Penaforte Damasceno, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tijuca no município de Ourém, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de falso o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|6 1.º 2, 3 e 4|7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Zilda Corrêa Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tupinambá, no

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Inês Soares Diniz, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Vila Gurupi—Vizeu, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de falso o referido prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão na forma do art. 254, do Decreto-lei 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 3 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|6; 1, 2, 3 e 4|7)